

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Altere-se o parágrafo único do Art. 1º da Medida Provisória nº 745, de 15 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Preferencialmente adquiridas dos países-membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul), as aquisições referidas no caput, obedecerão a cronograma fixado pelo Banco Central do Brasil para cada exercício financeiro, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal editou medida provisória para autorizar o Banco Central do Brasil a adquirir cédulas e moedas de mercados estrangeiros para suprir a demanda do meio circulante nacional. Os contratos obedecerão aos ditames constitucionais e da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993). O normativo, considerado de emergência pelo governo, foi adotado diante da inviabilidade ou fundada incerteza da capacidade de produção da Casa da Moeda do Brasil. Atualmente, o comércio de todo o país está com dificuldade de troco, faltando cédulas e moedas.

Dessa forma, tendo em vista que a medida provisória não disciplinou qualquer restrição quanto ao ente contratado, apresentamos a presente emenda, incluindo o direito de preferência no parágrafo único, com o objetivo de fortalecer e unificar as relações entre os países-membros do Mercosul.

Hoje, o Mercosul responde por 71,8% (12.789.558 km²) do território da América do Sul. Possui cerca de 3 vezes a área da União Europeia. Portanto, o Brasil, bem como os outros membros, deve incentivar a inserção de políticas de preferências e de incentivos comerciais para alavancar o crescimento econômico, especialmente no momento de crise financeira.

Assim, entendemos relevantes os objetivos da presente proposta e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala das Comissões, de setembro de 2016

Deputada GORETE PEREIRA

